



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS CAPIXABAS – ACEC E A RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO – RTV/ES.

A **ASSOCIAÇÃO DE CRONISTAS ESPORTIVOS CAPIXABAS**, doravante denominada **ACEC**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.617.444/0001-06, com sede à Rua Graciano Neves, 73, sala 203, Centro, Vitória/ES, CEP. 29015-330, neste representado por seu Vice presidente **Fernando Eurico Zambom da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº. 303.674.507-63, identidade nº 217923 SSP ES, e **RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Estadual de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.049.641/0001-88, criada pela Lei nº 4.256, de 25 de setembro de 1989, modificada pela Lei Complementar nº 250, doravante denominada **RTV/ES**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.141, Bairro Santa Luiza, Vitória/ES, CEP: 29.045-403, neste ato representado(a) pelo Diretor-Presidente **Igor Pontini Mesquita**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.417.695, expedida pelo SPTC ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 094.045.827-60, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico é o Convênio RTV-ES e ACEC, visando às condições mútuas de cooperação para transmissão das partidas do Vitória Futebol Clube no Campeonato - Série D, em 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à **RTV/ES**:

1. Espaço na grade de programação para veiculação das transmissões em rádio dos jogos do Vitória no Campeonato Brasileiro Série D;
2. Disponibilização de logística de deslocamentos para a cobertura dos jogos fora da cidade de Vitória/ES.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à **ACEC**:

1. A responsabilidade por toda parte de material humano (narrador, repórter e comentarista);
2. A responsabilidade da parte técnica necessária às transmissões, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a RTV/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO



1. A coordenação deste instrumento, no âmbito da ACEC, será da responsabilidade de **Fernando Eurico Zambom da Silva**, CPF **303.674.507-63**.

2. No âmbito da RTV/ES, a coordenação deste instrumento será de responsabilidade de **Hugo Leonardo Castilho dos Reis**, CPF **054.644.317-64**, e Saul Josias Teixeira dos Santos, CPF **824.624.377-20**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de **3 (três) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se certos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.



CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento jurídico terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se-lhes a utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEICULAÇÃO

Por este instrumento os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição e reexibição do material produzido.

Parágrafo Primeiro. O material ficará disponível/liberado para ser utilizado pelos partícipes no período de até 2 anos, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

As partes acordam que o material poderá ser cedido para emissoras públicas de outros estados, com anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte e dos respectivos artistas envolvidos, pelo prazo de até 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça de Vitória/ES, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, 12 de junho de 2023.

FERNANDO EURICO ZAMBOM DA SILVA

Vice Presidente da ACEC

IGOR PONTINI MESQUITA

Diretor-Presidente da RTV/ES

COORDENADOR NO ÂMBITO DA RTV/ES

Hugo Leonardo Castilho dos Reis

CPF nº 054.644.317-64

COORDENADOR NO ÂMBITO DA RTV/ES

Saul Josias Teixeira dos Santos

CPF nº 824.624.377-20

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HUGO LEONARDO CASTILHOS DOS REIS
MEMBRO (COMIS. ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS
CULTURAIS)
RTV - RTV - GOVES
assinado em 12/06/2023 11:00:47 -03:00

SAUL JOSIAS TEIXEIRA DOS SANTOS
MEMBRO (COMIS. ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS
CULTURAIS)
RTV - RTV - GOVES
assinado em 12/06/2023 10:59:33 -03:00

IGOR PONTINI MESQUITA
DIRETOR PRESIDENTE
RTV - RTV - GOVES
assinado em 12/06/2023 11:13:11 -03:00

FERNANDO EURICO ZAMBOM DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 12/06/2023 11:03:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2023 11:13:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO RANGEL ZANOTTI (PRESIDENTE (COMIS. ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS) -
RTV - RTV - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-GRK8CM>